

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020/PROAC

Orienta os procedimentos para a finalização das atividades acadêmicas de graduação, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020, em caráter de excepcionalidade decorrente do período de isolamento social para conter a pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19).

A Pró-reitora Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a)** a emergência sanitária decretada no país e os documentos oficiais emitidos pelos órgãos municipais e estaduais;
- b)** a Instrução Normativa nº 01/2020 - UFN, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento da Universidade Franciscana no período de emergência decretado em vista da pandemia do Novo Coronavírus;
- c)** a Instrução Normativa nº 02/2020 - UFN, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento administrativo e acadêmico da Universidade Franciscana, no período de excepcionalidade decorrente da COVID-19;
- d)** a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), bem como a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus;
- e)** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo, dispensando as instituições de educação superior, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, bem como o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2020, que prorroga sua vigência por sessenta dias;
- f)** o Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19, homologado pelo Ministério da Educação, em 29 de maio de 2020;
- g)** a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do

Novo Coronavírus-Covid-19 e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de março de 2020.

h) o Decreto Estadual nº 55.240, de 10/05/2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

i) a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 2 de junho de 2020, publicada em 4 de junho de 2020 e republicada em 8 de junho, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle a serem adotadas pelas instituições de ensino do estado do Rio Grande do Sul;

j) o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – Covid-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) local, no âmbito da Universidade Franciscana, conforme previsto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

RESOLVE:

Do Calendário Acadêmico de 2020

Art. 1º - Determinar o retorno das atividades práticas das disciplinas teórico-práticas e estágios, a partir de 1º de julho de 2020, considerando o Decreto Executivo nº 93, de 16 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 2º - Estabelecer o término das atividades do primeiro semestre letivo de 2020, para o dia 31 de julho de 2020, e alterar o Calendário Acadêmico 2020.

§ 1º - Considerando o término do semestre precedente, fica estabelecida a data de 3 de agosto de 2020 para o início do segundo semestre letivo 2020.

§ 2º - O início das atividades do segundo semestre letivo 2020, na data do parágrafo primeiro do caput, dependerá das condições sanitárias definidas para aquele período.

§ 3º - A Pró-reitoria Acadêmica, juntamente com os demais Setores Institucionais, estabelecerá um Plano de Trabalho contendo as orientações para o início do segundo semestre letivo 2020, divulgando-o com antecedência mínima de três dias.

Das disciplinas teóricas

Art. 3º - Manter o desenvolvimento das disciplinas teóricas, em todos os cursos de graduação, na modalidade de estudo remoto, de modo que a finalização das atividades acadêmicas e o encerramento possa ocorrer dentro dos prazos regulares do semestre letivo vigente.

Art. 4º - Definir que a organização das disciplinas deve constar em um Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, que possibilite a utilização de diferentes recursos tecnológicos para ensinar e interagir.

Art. 5º - Autorizar a realização de avaliações, de modo remoto, no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, considerando a utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

Art. 6º - Orientar que os Planos de Ensino das disciplinas sejam adequados ao formato das aulas remotas, tanto nos prazos, quanto nos processos metodológicos e de avaliação da aprendizagem.

Das disciplinas teórico-práticas e essencialmente práticas

Art. 7º - Manter o desenvolvimento da parte teórica do Plano de Ensino de cada disciplina de forma remota, no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.

Art. 8º - Definir que a carga horária da parte prática, das disciplinas teórico-práticas, necessária à integralização do Plano de Ensino, seja desenvolvida na modalidade presencial, assim como a carga horária das disciplinas essencialmente práticas, quando do retorno das atividades presenciais na Instituição.

§1º - As aulas presenciais, no âmbito da graduação, exclusivamente no que tange a carga horária das disciplinas práticas, que tiveram suas atividades suspensas em vista da impossibilidade de adaptação ao estudo remoto, serão retomadas a partir do dia 1º de julho de 2020.

§2º - A Coordenação do Curso de graduação divulgará, aos acadêmicos matriculados nas disciplinas conforme a situação do caput, o Plano de Recuperação construído juntamente com o professor, bem como o Cronograma de Aulas, em vista da integralização da carga horária suspensa.

Art. 9º - Reiterar que o retorno às aulas presenciais das disciplinas teórico-práticas e essencialmente práticas está condicionado à observação de todos os protocolos de segurança estabelecidos pelo COE-E local, no âmbito da Instituição, conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

Art. 10 - Definir que o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem da parte teórica, das disciplinas teórico-práticas, poderá ser realizada tanto de modo remoto, quanto presencial, e da parte prática, apenas presencial, conforme registro no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 11 - Estabelecer que o desenvolvimento das atividades de práticas será a partir do retorno das atividades presenciais, considerando os prazos a partir do redimensionamento do Calendário Acadêmico, da disponibilidade dos espaços físicos para atender aos protocolos de segurança e o estabelecido no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 12 - Orientar que o aluno enquadrado em grupo de risco, bem como em situações diversas que exijam ausência justificada e cuja situação os impeça de participar das atividades práticas, deverá preencher o Formulário de Impedimento (Afastamento Covid-19), disponível no Sistema Agenda (www.ufn.edu.br/agenda), respeitando o fluxograma do processo.

§1º - O afastamento justificado requerido voluntariamente pelo aluno deverá ser submetido ao curso de graduação no prazo máximo de 3 dias a contar da retomada das atividades na(s) disciplina(s) matriculadas, organizadas pelo curso de graduação.

§2º - A Coordenação de Curso é responsável pela avaliação e autorização ou não do afastamento do aluno, bem como pela supervisão dos encaminhamentos relativos à compensação das atividades práticas.

Art.13 - Orientar os alunos que, excepcionalmente, necessitarem avançar o período de finalização da carga horária de prática em uma determinada disciplina, para o próximo semestre letivo, terão a sua situação de “matriculado” mantida junto ao Sistema Acadêmico e Diário de Classe, de modo a poderem regularizar sua situação acadêmica quando a carga horária total da disciplina for cumprida.

Art.14 - Considerar que as avaliações individuais das disciplinas práticas, inclusive as em condições de excepcionalidade, poderão ser finalizadas no período regularmente previsto pelo Calendário Acadêmico 2020, em vista dos procedimentos administrativos para a viabilização das formaturas ou da matrícula.

Dos estágios curriculares obrigatórios

Art. 15 - Definir que as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado devem ser analisadas pelo NDE do curso de graduação a fim de que se possa avaliar a possibilidade de o aluno realizá-las de modo remoto ou presencial, considerando a totalidade da carga horária ou somente parte dela.

Art. 16 - Orientar que o aluno matriculado em Estágio Curricular Supervisionado, enquadrado em grupo de risco, bem como em situações diversas que exijam ausência justificada e cuja situação o impeça de participar das atividades de estágio, deverá preencher o Formulário de Impedimento (Afastamento Covid-19), disponível no Sistema Agenda (www.ufn.edu.br/agenda), respeitando o fluxograma do processo.

§1º - O afastamento justificado requerido voluntariamente pelo aluno deverá ser submetido ao curso de graduação no prazo máximo de 3 dias a contar da retomada das atividades do estágio, organizadas pelo curso de graduação.

§2º - A Coordenação de Curso é responsável pela avaliação do afastamento do aluno, bem como pela supervisão dos encaminhamentos relativos à compensação das atividades práticas.

Art. 17 - Considerar que, independente da modalidade de realização do Estágio, avaliada pelo NDE, é necessário dar a devida atenção ao avaliar a situação individual de cada aluno, às necessidades de tramitação documental, bem como de adequação aos campos de práticas e aos protocolos de prevenção emitidos pela Instituição.

Art. 18 - Orientar os alunos que, excepcionalmente, necessitarem avançar o período de finalização da carga horária do estágio, para o próximo semestre letivo, terão a sua situação de “matriculado” mantida junto ao Sistema Acadêmico e Diário de Classe, de modo a poderem regularizar sua situação acadêmica quando a carga horária total do componente curricular for cumprida.

Art. 19 - Considerar que as avaliações individuais no estágio, inclusive os em condições de excepcionalidade, poderão ser finalizados no período regularmente previsto no Calendário Acadêmico 2020, em vista dos procedimentos administrativos para a viabilização das formaturas ou da rematrícula.

Do Trabalho Final de Graduação (TFG)

Art. 20 - Ratificar que o Trabalho Final de Graduação é regulado pela Resolução nº 04/2019/CONSUN, no que tange o desenvolvimento, a constituição de banca e a sustentação do tema.

Art. 21 - Orientar que a interação professor-aluno e aluno-professor deve ocorrer, preferencialmente, na forma on-line.

Parágrafo único - De acordo com a natureza prática da proposta, a presencialidade será permitida, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos

institucionalmente e ocorrerá quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 22 - Definir que a verificação do rendimento acadêmico no Trabalho Final de Graduação, nos cursos da modalidade presencial e a distância, deve ser aferida por meio de sustentação oral ou parecer descritivo.

Parágrafo único - A sustentação oral pode ocorrer por meio de ato presencial, quando do retorno às atividades presenciais da Instituição, ou remoto mediado por tecnologia, conforme aprovação do Colegiado do Curso.

Da Atividade Curricular Complementar

Art. 23 - Autorizar a alteração do Regulamento de Atividades Curriculares Complementares nos cursos de graduação, construído com base na Resolução nº 05/2019/CONSUN no que tange à flexibilização curricular, sua abrangência e a conversão de carga horária.

Art. 24 - Instituir no âmbito dos cursos de graduação, presenciais e a distância, a possibilidade de validação de atividades remotas ou mediadas por tecnologia, após a análise do NDE, realizadas pelos alunos para fins de submissão para registro de Atividades Curriculares Complementares – ACC.

Do Diário de Classe

Art. 25 - Esclarecer que os Diários de Classe, relativos ao 1º semestre de 2020, ficarão disponíveis para registro por tempo estendido, quando das disciplinas teórico-práticas ou essencialmente práticas e estágios que não puderem ser concluídos na sua totalidade até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único - O prazo para finalização dos Diários de Classe se dará até que se possa realizar todos os lançamentos pendentes.

Art. 26 - Orientar que a atualização dos Diários de Classe deverá ser executada pelo professor somente quando houver o registro da carga horária mínima da disciplina.

Parágrafo único - A opção de atualização dos Diários de Classe poderá ser realizada várias vezes durante o semestre, sendo recomendado que seja feita sempre que haja algum novo lançamento registrado.

Art. 27 - Orientar que a finalização dos Diários de Classe (entrega) somente poderá ser executada quando o professor registrar a frequência (CH) mínima da disciplina e todas as notas previstas e configuradas, a todos os alunos.

Parágrafo único – Recomenda-se a entrega dos Diários de Classe somente quando nada mais precisar ser registrado e, este, por sua vez, estiver finalizado.

Das disposições gerais

Art. 28 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Acadêmica no que tange os assuntos de sua competência.

Art. 29 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, RS, 22 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, reading 'Vanilde Bisognin', is positioned above the printed name and title.

VANILDE BISOGNIN
Pró-reitora Acadêmica